

CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., NA FORMA ABAIXO:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-5 OUT 1142844
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

04 OUT. 2017

MICROFILMAGEM

1964803

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES ou PARTE GARANTIDA, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., doravante denominada BAB I, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-A, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., doravante denominada BAB II, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-B, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., doravante denominada BAB III, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-C, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., doravante denominada BAB IV, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-D, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., doravante denominada BAB V, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 1/31 Emis. R\$ 1.196,00

CT/RTD
José Wellington Alexcar
Escritório Compromissado

Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945

3ºRTD RJ

Registro nº: 1142844



Studart, nº 2.360, Sala 1004-E, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; (sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas "SPEs")

(PARTE GARANTIDA e SPEs doravante denominar-se-ão, quando referenciados em conjunto, como "PARTES");

CONSIDERANDO QUE:

- I. as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela Babilônia Holding S.A., e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica por meio das AUTORIZAÇÕES para implantação, nos municípios de Ourulândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional ("COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA" ou "PROJETO");
- II. as SPEs, com a interveniência da Babilônia Holding S.A. e da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., celebraram com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (neste ato denominado simplesmente "CONTRATO BNDES" ou "INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO");
- III. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, as SPEs se obrigam a dar em penhor as máquinas e equipamentos do PROJETO, de que atualmente são proprietárias e de que venham a ser titulares, a qualquer tempo no futuro, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4, doravante denominado "CONTRATO", que passa a fazer parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



PRIMEIRA**DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **BENS:** os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- III. **BENS EMPENHADOS:** as máquinas e equipamentos do PROJETO a serem adquiridos pelas SPEs e identificados no Anexo I deste CONTRATO;
- IV. **BENS FUTUROS:** todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos pelas SPEs após a celebração deste CONTRATO com recursos decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- V. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
- VI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que a PARTE GARANTIDA venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pela PARTE GARANTIDA na execução das garantias constituídas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 3/31 Emls. R\$ 1.196,00

3º R.T.D. / RJ
José Wellington Alencar
Escrevente Compromissad



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles no CONTRATO BNDES.

SEGUNDA

DO PENHOR

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs, neste ato, dão, em caráter irrevogável e irretroatável, em penhor de primeiro grau para a PARTE GARANTIDA, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, uma cópia do CONTRATO BNDES encontra-se anexada ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo IV).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Do recebimento dos BENS EMPENHADOS e no caso de aquisição de BENS FUTUROS, as SPEs obrigam-se a comunicar à PARTE GARANTIDA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de tais BENS, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo III, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pela PARTE GARANTIDA, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito, devidamente acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPE sobre os referidos BENS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As SPEs declaram que os BENS EMPENHADOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, obrigando-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em suas respectivas posses mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO

Reserva-se a PARTE GARANTIDA o direito de requerer reavaliação dos bens ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), as SPEs deverão comunicar em até 5 (cinco) dias uteis a PARTE GARANTIDA, por escrito, a fim de que esta possa determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se as SPEs a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pela PARTE GARANTIDA, das providências necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao presente CONTRATO, revestido de todas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada uma das dívidas garantidas, decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, é considerada indivisível, inclusive para efeito de ser reclamada de todos e quaisquer eventuais sucessores das SPEs, os quais serão solidários entre si.

PARÁGRAFO OITAVO

As SPEs deverão cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor da PARTE GARANTIDA, fornecendo a esta a comprovação de tal cumprimento.

TERCEIRA

DA POSSE DOS BENS

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs serão mantidas na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob suas respectivas



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As SPEs se sujeitam a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e 1.447 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar a PARTE GARANTIDA por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados à PARTE GARANTIDA e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de Constituição de Penhor de Máquinas e Equipamentos (Anexo II) de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito da PARTE GARANTIDA, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que deverão comunicar previamente à PARTE GARANTIDA sobre tal remoção.

QUARTA

SEGUROS

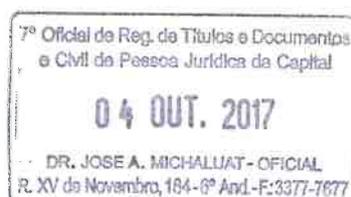
As SPEs se obrigam a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PARTE GARANTIDA será, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiária dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverão ser emitidas em, pelo menos, duas vias, sendo cada uma delas apresentada à PARTE GARANTIDA pelas SPEs, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão, acompanhadas do respectivo comprovante de pagamento integral do prêmio, evidenciando que não restam quaisquer pagamentos a ser feitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que as SPEs estejam adimplentes com todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PARTE GARANTIDA autoriza as SPEs a receber a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

PARÁGRAFO QUINTO

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor da PARTE GARANTIDA, com o seguinte teor:

"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelos referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 7/31 Emls. R\$ 1.196,00

3º R.T.D. / RPJ
José Wellington Afenca
Escritorante Compromissado

presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.

Fica entendido e acordado, ainda, que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado.”

QUINTA

DECLARAÇÕES DAS SPEs

Cada uma das SPEs declara e garante que:

- I. é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e têm todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO, de constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO sobre os BENS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as SPEs, podendo esta ser executada contra as mesmas de acordo com seus termos;
- IV. em decorrência deste CONTRATO, o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO;
- V. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
 - a) o inadimplemento, pelas SPEs, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que sejam partes, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
 - b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 8/31 Emis. R\$ 1,196,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Aleixo
Escritório Compromissado

- c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- VI. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas respectivas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO, do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e outros contratos de garantia celebrados em razão do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- VII. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as SPEs de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- IX. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- X. as procurações outorgadas nos termos da Cláusula Oitava, foram devidamente assinadas por seus representantes legais e conferem, validamente, os poderes ali indicados à PARTE GARANTIDA, e que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor; e
- XI. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 9/31 Emls. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Compromissário

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, exceto se as SPEs notificarem a PARTE GARANTIDA do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs declaram estar cientes de que a PARTE GARANTIDA celebrou este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



todos e quaisquer prejuízos causados à PARTE GARANTIDA que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à PARTE GARANTIDA pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente às SPEs a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

As SPEs expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos da PARTE GARANTIDA ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

SEXTA

OBRIGAÇÕES DAS SPEs

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs obrigam-se a:

- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO;
- II. não vender, ceder, alugar, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização da PARTE GARANTIDA;
- III. renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos da PARTE GARANTIDA previstos neste CONTRATO ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- IV. expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS na hipótese de excussão e/ou execução do penhor;
- V. manter em vigor as procurações referidas na Cláusula Oitava;

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 10/31 Emis. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ

José Wellington Alencar?
Escritório Compromissário

- VI. manter a PARTE GARANTIDA indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovados e razoavelmente incorridos:
- a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
 - b) referentes ou resultantes de qualquer violação pelas SPEs de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
 - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO;
- VII. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- VIII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis a PARTE GARANTIDA de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- IX. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação da PARTE GARANTIDA, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação ou ainda se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- X. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos da PARTE GARANTIDA com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia;
- XI. permitir à PARTE GARANTIDA inspecionar todos os livros, notas fiscais, contratos e registros das SPEs com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pela PARTE GARANTIDA, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XII. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 11/31 Emis. R\$ 1.196,00

3º R.T.D. / RPJ
José Wellington Alemeida
Escrivente Compromissado

- XIII. fornecer à PARTE GARANTIDA, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos BENS FUTUROS, cópia da respectiva Carta de Constituição de Penhor de Máquinas e Equipamentos na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; e,
- XIV. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito da PARTE GARANTIDA, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar previamente à PARTE GARANTIDA sobre tal remoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As SPEs desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

SÉTIMA

EXECUÇÃO DO PENHOR

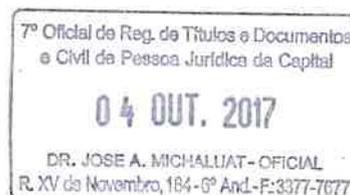
Na hipótese de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, a PARTE GARANTIDA poderá, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando a PARTE GARANTIDA devidamente autorizada e investida de plenos poderes pelas SPEs para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PARTE GARANTIDA aplicará o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO e de acordo com a seguinte ordem:



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS, em caso de descumprimento, pelas SPEs, do dever de efetuar tal pagamento; e, em seguida,
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade:
(a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs permanecerão responsáveis solidariamente pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pela PARTE GARANTIDA às SPEs. Fica desde já acordado que a PARTE GARANTIDA só será responsável por devolver o excedente que efetivamente tenha recebido.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pela PARTE GARANTIDA, de outras garantias prestadas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO

As SPEs comprometem-se a cooperar com a PARTE GARANTIDA na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.

PARÁGRAFO SEXTO

Desde já, as SPEs confirmam, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pela PARTE GARANTIDA, observada a legislação aplicável.



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



PARÁGRAFO SÉTIMO

As SPEs concordam, ainda, com a venda privada conduzida de maneira comercialmente aceitável, mesmo que por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos BENS ou, ainda, ao do valor total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

OITAVA

PROCURAÇÃO

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO, as SPEs nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, a PARTE GARANTIDA como seu procurador, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência do vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, em nome das SPEs e nos termos deste CONTRATO: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; e/ou (ii) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. A outorgada poderá, conforme julgar apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs deverão outorgar à PARTE GARANTIDA, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, os poderes descritos no caput da presente Cláusula, nos termos de procuração conforme modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, sendo certo que a procuração aqui mencionada deverá ser renovada sempre que necessário e enviada à PARTE GARANTIDA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do seu eventual vencimento.

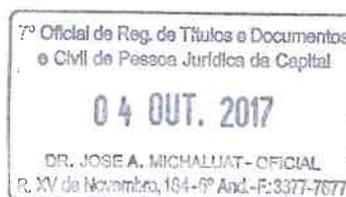
NONA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa da PARTE GARANTIDA, nos termos do disposto nos



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA

VIGÊNCIA

O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre a PARTE GARANTIDA e as SPEs referentes ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e a PARTE GARANTIDA tenha recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pela PARTE GARANTIDA, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

As SPEs não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, da PARTE GARANTIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs se obrigam a celebrar, em até 10 (dez) dias da cessão, todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pela PARTE GARANTIDA para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário da PARTE GARANTIDA, e as SPEs se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais às SPEs nos demais contratos de garantia ou no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



DÉCIMA SEGUNDA

RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pela PARTE GARANTIDA, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

DÉCIMA TERCEIRA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

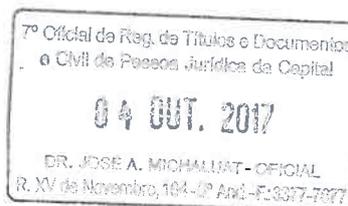
DÉCIMA QUARTA

DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão, de forma solidária, por conta das SPES, não cabendo à PARTE GARANTIDA qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso às SPES.



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pela PARTE GARANTIDA serão reembolsadas pelas SPEs dentro de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA QUINTA

INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pelas SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

DÉCIMA SEXTA

SUCESORES E CESSIONÁRIOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das SPEs responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

DÉCIMA SÉTIMA

REGISTRO

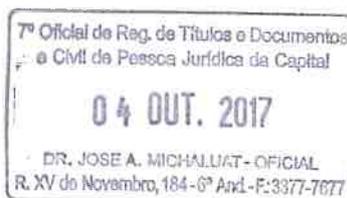
As SPEs deverão fornecer à PARTE GARANTIDA uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada, ou averbada, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS (artigo 167, Inciso I, item 4, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973).

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados à PARTE GARANTIDA no prazo devido, fica facultado a esta realizar os



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs de forma solidária.

DÉCIMA OITAVA

NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro – RJ,
CEP: 20031-917

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2.

E-mail: extratos_deene22@bndes.gov.br

b) Se para as SPEs:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar – São Paulo – SP,
CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: filipe.domingues@edpr.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



DÉCIMA NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA

LEI APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Henrique Assunção Pratas Sobral, advogado do BNDES inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.945, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de SETEMBRO de 2017

Pelo BNDES:

Nome:
Cargo:

Mariene Ramoe

Nome:

Cadastrado em

20^o Cartório 20^o Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de **MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, CARLA GASPASPRIMAVERA-X-X-X**
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 28/09/2017
! ! Wandria Regina Cario Lobão - RE
Firma: 10,52 Lei 3217/4664/111.628: 3,76 Total: 14,80
ECGZ42721 F6J, ECGZ42722 YFX, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/citaterpublica/>



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 13194

7^o Ofício de Reg. de Títulos e Documentos e Civil da Pesca Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6^o Andl - F: 3377-7677

20^o OFÍCIO DE NOTAS - RJ
WANDRIA R. C. LOBÃO
Reconhecedora por Exceção
CGIRJ RJ / 1939

3^o R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 19/31 Emis. R\$ 1.196,00

3^o RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Compromissário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3^o Ofício
-5 OUT 17
1142844
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

2017/09/28 10:12:38

Pelas SPEs:



[Signature] *[Signature]*

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

Nome: Renato Volponi Licio Nome: Antonio Medeiros
 Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor

[Signature] *[Signature]*

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

Nome: Renato Volponi Licio Nome: Antonio Medeiros
 Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor

[Signature] *[Signature]*

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

Nome: Renato Volponi Licio Nome: Antonio Medeiros
 Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor

[Signature] *[Signature]*

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

Nome: Renato Volponi Licio Nome: Antonio Medeiros
 Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 20/31 Emls. R\$ 1.196,00

[Signature]
3º RTD/RPJ
José Wellington Afenca
Escrevente Compromissado

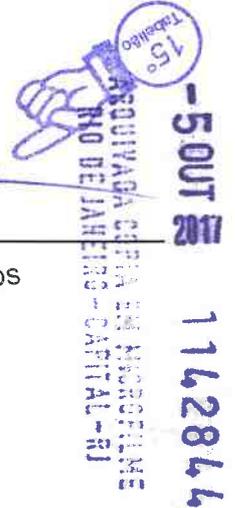
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
1162844
-5 OUT 2017
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A E, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.)

Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
6 Civil de Pessoas Jurídicas de Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F:3377-7877





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

Renato Volponi Lício

Antonio Medeiros

Nome: Renato Volponi Lício
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

TESTEMUNHAS:

Adriana Rocha F. Miguel

Gustavo M.F. Teixeira

Nome: Adriana Rocha F. Miguel
CPF: 182.971.338-85

Nome: Gustavo M.F. Teixeira
CPF: 431.294.628-05
RG: 36.865.612-3



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial
R\$ 181,33 Protocolado e prenotado sob o n. **1.964.803** em
R\$ 51,73 **04/10/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 35,23 sob o n. **1.964.803**, em títulos e documentos.
R\$ 9,69 Averbado à margem do registro n. **1964800**
R\$ 12,38 São Paulo, 04 de outubro de 2017
R\$ 8,64
R\$ 3,79
R\$ 302,79

José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 181,33
Estado	R\$ 51,73
Ípesp	R\$ 35,23
R. Civil	R\$ 9,69
T. Justiça	R\$ 12,38
M. Público	R\$ 8,64
Iss	R\$ 3,79
Total	R\$ 302,79

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 22/31 Emls. R\$ 1.196,00

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15 - Cartório de Notas
Bd. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpis - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
ANTONIO GARCIA RODENBURG MEDEIROS NETTO JR, RENATO VOLPONI LICIO,
a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 02/10/2017 - 13:13:06
En Testemunha da verdade. Total R\$ 18,00
ACACIO RIBEIRO - ESCRIVENTE
Cota: 1592050 Selos: AB 195139

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO **AD056477**

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor de Compromissos

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado



CERTIFICO que o presente docº
acha-se averbado a margem do
Registro Protocolado neste Ofício
sob nº de ordem 1142844

Acacio Ribeiro
3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A E, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.)



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945

3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 089169AA073476
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1142844 e
Registrado no Livro B-76 sob Nº de Ordem: 274529, em 06/10/2017

Henrique Sobral
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedor Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXD 75198 ZZR

Emolumentos: R\$3641,29 Distribuidor R\$31,1
Fotj/Fun-iperj/Funperj/Funperpen R\$12039,82
PMCMV/Mutua/Acoteri R\$14,44 - Issqn R\$186,76 Total: 49360,45

Consulte a Validade do Selo Em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



ANEXO I
Máquinas e Equipamentos Empenhados

A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 9.046.785,46	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Ourolândia/BA

B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 9.046.785,46	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Ourolândia/BA

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 23/31 Emiss. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

04 OUT. 2017

MICROFILMAGEM

196480

ARQUIVADO
RIO DE JANEIRO
CORTELAZZI
FOTÓGRAFIA

-5 OUT 2017 1142844

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

C) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
<u>13</u>	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	<u>R\$ 9.046.785,46</u>	<u>Gamesa Eólica Brasil Ltda.</u>	<u>Várzea Nova/BA</u>

D) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
<u>13</u>	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	<u>R\$ 9.046.785,46</u>	<u>Gamesa Eólica Brasil Ltda.</u>	<u>Várzea Nova/BA</u>

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 24/31 Emls. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

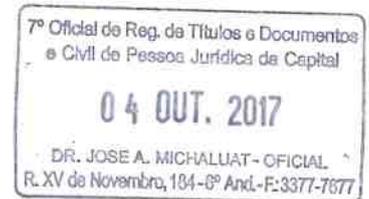


3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Compromissado

E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
<u>13</u>	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	<u>R\$ 9.046.785,46</u>	<u>Gamesa Eólica Brasil Ltda.</u>	<u>Várzea Nova/BA</u>

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 25/31 Emls. R\$ 1.196,00



3º RTD / RPJ

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Compromissado

ANEXO II
PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO
(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa à PARTE GARANTIDA)

.....(Local)....., de de

Ao **[Denominação social da PARTE GARANTIDA]**
[Endereço Completo da PARTE GARANTIDA]

Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em de de

Sr. Presidente,

De conformidade com o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em de de, entre o **[Denominação social da PARTE GARANTIDA]**, esta empresa e outros, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S^{as} que os bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da, se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor
TOTAL				

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação;
- número patrimonial (se houver);
- número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

OBS: Na hipótese de o Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado em de de 20.....

Atenciosamente,

Representante Legal

OBS.:

- 1) A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio à PARTE GARANTIDA.
- 2) Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia do referido Contrato, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.
- 3) A carta a ser enviada à PARTE GARANTIDA deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPEs sobre os referidos BENS.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 27/31 Emls. R\$ 1.196,00
3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F:3377-7677

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Comprovisado

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-A, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB I**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-B, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB II**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-C, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB III**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-D, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB IV**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-E, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB V**"); (BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V, quando em conjunto, denominadas "**OUTORGANTES**")

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como “**BNDES**” ou “**OUTORGADO**”); e

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado entre o OUTORGADO e as OUTORGANTES (“**Contrato de Penhor**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelas OUTORGANTES e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (II) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. O OUTORGADO poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos;
- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia (“MME”), da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais,

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 29/31 Emls. R\$ 1.196,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Compromissado

em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no Contrato de Penhor;
- (VI) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativos aos BENS de sua titularidade, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a transferência ou cessão dos BENS de sua titularidade;
- (VII) em caso de vencimento antecipado da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "ad judicium", cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o OUTORGADO venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO; e,
- (VIII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo OUTORGADO, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES ao OUTORGADO no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de .

(assinatura das outorgantes)



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945



30 RTD / RPT
Ass. Wellington Oliveira
Escritório Autorizado

ANEXO IV

CÓPIA DO CONTRATO BNDES
(CÓDIGO CIVIL, ART. 1.424)

CONTRATO BNDES

Cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1,
celebrado entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros.3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017
Página 31/31 Emls. R\$ 1.196,003º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F:3377-7677REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-5 OUT 11 1162844
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº	R\$ 949,38
Fermoju 5%	R\$ 53,53
Selo	R\$ 4,52
ISS 5%	R\$ 47,36
FAA DEP 5%	R\$ 47,36
PRMP 5%	R\$ 6,036
PRENOT	R\$ 46,85
Total	R\$ 1162,844
Selo nº	005203 02ª via

6ª Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Comprovisado